

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD91BAA6

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 2420/2020**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a Sr^a. **MARIDALIA BERTO DOS SANTOS** da existência de Processo de Fiscalização nº. 6900-89774/2019, aonde após instrução do Auto de Infração nº. 2420/2020, foi cominada multa.

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificada para querendo apresentar recurso para esta Superintendência no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido o prazo acima, as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis à espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa da União e Protesto.

Maceió/AL, 12 de Agosto de 2020.

GUSTAVO A. ACIOLI DE PAIVA TORRES
Superintendência/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8CF7CB52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E
LAZER - SEMTEL
CONVOCAÇÃO**

REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCAMOS a todos os **MEMBROS** do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**, para sua **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada dia 13 de Agosto, às 10 horas.

Devido a atual situação mundial, informamos que a **REUNIÃO**, será **VIRTUAL** e todos **RECEBERÃO** o **LINK** por **E-MAIL** e **WHATSAPP**.

Contando com a presença de todos, agradecemos.

Maceió/AL, 12 de Agosto de 2020.

JAIR GALVÃO FREIRE NETO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F01C51BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.045606/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.045606/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **CORRELATOS**, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 12 de Agosto de 2020.

KEITH DA SILVA MENDES
Coordenadora Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB341693

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020 -
CREDENCIAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020 PARA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES
FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS E, NA FALTA
DESTAS, EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, bairro Jaraguá, na cidade de Maceió/AL, CEP. 57022-180, por interveiência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.204.125/0001-33, sediada na Rua Dias Cabral nº 569, Centro – Maceió/AL, neste ato representado por seu Secretário, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº. 8.080/90, pelo Decreto nº. 7.508/2011, pela Portaria Ministerial nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016, assim como as suas respectivas normas correlatas na forma das Portarias Ministeriais de Consolidação no âmbito do Ministério da Saúde, torna público aos interessados que a partir do dia 31/08/2020 estará credenciando **INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS** e, na falta destas, **EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS**, visando a prestação dos serviços especificados neste edital, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Maceió, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

O presente edital tem como objeto o Chamamento Público para Credenciamento de **INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS** e, na falta destas, **EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS**, para em contrato com o Município de Maceió, prestar serviços ambulatoriais e hospitalares de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, consoante especificados no quadro descritivo constante do Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo I) para o atendimento a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e obedecendo aos parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, nos moldes do presente Edital.

1.2. Todos os interessados que requererem o Credenciamento e forem habilitados, serão convidados para participar da distribuição das demandas, nos termos dos Itens 7 e 8 deste edital.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição, entidade, ou ainda na falta destas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste Chamamento.

1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas pela administração pública municipal que venham a ser fixadas no correspondente Edital de Chamada pública.

2.2. A carta proposta será endereçada à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC/SMS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2.3. Os interessados deverão protocolar o envelope contendo os documentos necessários à habilitação, no Setor de Protocolo Administrativo da SMS Maceió, situada à Rua Dias Cabral, n. 569, Centro, Maceió/AL.

2.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas pelo cartório competente, publicações em órgão da imprensa oficiais ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Especial de Credenciamento, com exceção das emitidas por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, que deverão ter validade na data da apresentação, com possibilidade de autenticidade online.

2.5. A Carta Proposta, com a solicitação de Credenciamento deve ser entregue dentro do Envelope lacrado, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, (modelo no Anexo II), junto com a qual obrigatoriamente deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), endereço e os dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o número da conta corrente;

b) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Termo de Referência (Anexo I).

2.6. Declarações a serem apresentadas – sem prejuízo das declarações constantes dos itens 2.7 e seguintes, a proponente deverá apresentar:

a. Declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b. Declaração de inexistência de nepotismo;

c. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento;

d. Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte (quando couber).

2.7. A habilitação das instituições interessadas será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

a) Relativos à Habilitação Jurídica;

b) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;

d) Relativo à Qualificação Técnica.

2.8. Para a comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.9. Para a comprovação da REGULARIDADE TÉCNICA, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão de registro e regularidade no respectivo Conselho Regional de Classe da proponente;

b) Certidão de registro e termo de Regularidade no CNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), nos termos do artigo 4º, inciso I da Resolução GM 2.567/16;

c) Certidão de registro ou inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe do rol de profissionais cadastrados no CNES (base Municipal ou Nacional);

d) Comprovação de titulação para as especialidades conforme o objeto que pretende credenciamento;

e) Declaração da equipe técnica, com as respectivas formações profissionais (conforme modelo constante do Anexo III deste Edital), acompanhada da certidão de registro e regularidade do profissional no respectivo Conselho Regional de Classe;

2.10. Para a comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos do Município da sede da proponente;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.11. Para a comprovação da Documentação relativa à situação ECONÔMICO-FINANCEIRA, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedido pelo distribuidor da sede da proponente.

b) Declaração da proponente, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo.

2.12. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

3. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital até 05 (cinco) dias úteis, para a impugnação.

3.2. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio de requerimento devidamente fundamentado e por escrito, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Administrativo da SMS Maceió, situada à Rua Dias Cabral, n. 569, Centro, Maceió/AL, durante o horário de expediente.

3.1. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento analisar e decidir sobre a petição de impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2. A impugnação não impede a participação no processo.

3.3. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações e que afetem a formulação das propostas, acarretará a republicação do Edital,

4. DO PROCEDIMENTO:

4.1. O presente credenciamento será composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

4.1.1. Fase 01 - Do Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta:

Após entrega realizada pelos interessados ao credenciamento, nos termos previstos no competente edital, a abertura do envelope e a conferência da documentação e proposta, será realizada pela correspondente Comissão Especial de Credenciamento.

4.1.2. Fase 02 - Da Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: A análise técnica da documentação e proposta será de responsabilidade da Comissão supra mencionada, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais e, emitindo parecer definitivo para publicação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega da documentação da habilitação e proposta, que deverá ser publicado junto ao Diário Oficial do Município de Maceió.

4.1.2.a. Serão declarados inabilitados os interessados:

a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;

b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;

d) anteriormente descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Maceió por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.1.2.b. Dos atos da Comissão de Credenciamento referentes à inabilitação, ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos neste Edital, aplicando-se nos casos omissos, a forma e os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.1.3. Fase 03 – Da contratação e demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações:

4.1.3.a. Após a publicação do parecer definitivo da Comissão de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para análise e decisão, seguindo ao Gabinete do Prefeito Municipal, para análise e decisão final. Após, seguirão os autos à Agência Reguladora de Serviços Delegados do município de Maceió – ARSER, com vistas aos demais procedimentos legais até a efetivação dos correspondentes contratos.

4.1.3.b. Os contratos terão seus limites quantitativos dimensionados conforme os critérios fixados no item 10 deste Edital no que tange à distribuição e alocação de demandas.

5. TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. A empresa habilitada será convocada através do Diário Oficial do Município para, conforme prazo e local fixados no ato de respectiva convocação, proceder à assinatura do correspondente termo de credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O credenciamento será homologado por ato do Prefeito Municipal no Termo de Credenciamento. Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas e princípio do SUS e Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

5.3. A prestadora de serviço que vier a ser credenciada por força do presente Credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do termo de credenciamento ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DE DEMANDAS

6.1. Para a alocação e distribuição das demandas, serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde padrões estritamente impessoais, observando-se sempre o critério de rotatividade e assegurada a revisão regular e periódica dessa distribuição com vistas à manutenção do equilíbrio entre os credenciados.

6.2. Como critérios serão observados pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, considerando os seguintes elementos objetivos:

6.2.a. série histórica de produção;

6.2.b. capacidade instalada dos credenciados em face do serviço demandado.

6.3. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde executar a distribuição de demandas durante a fase pré-contratual definida no item 4.1.3.b. deste Edital, com vistas a garantir a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que todos os credenciados em condições idênticas recebam demandas equivalentes, assegurada a observância às preferências constitucional e legalmente asseguradas.

6.4. Os contratos deverão ter sua execução iniciada no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, sob pena de convocação do contratado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. São responsabilidades do Município de Maceió, por meio da Secretaria municipal de Saúde:

7.1.1. Fiscalizar a execução do contrato que ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta, ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

7.1.2. Providenciar a publicação do instrumento contratual;

7.1.3. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;

7.1.4. Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio do setor técnico competente, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

8.1. São responsabilidades da instituição CREDENCIADA/CONTRATADA:

8.1.1. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

8.1.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

8.1.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

8.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.1.5. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

8.1.6. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.1.7. Justificar a CONTRATANTE ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

8.1.8. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

8.1.9. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados.

8.1.10. Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

8.1.12. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

8.1.13. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

8.1.14. Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

8.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Diretoria de Regulação Controle Avaliação e Auditoria da SMS-Maceió. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SMS-Maceió e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

9.2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "b" da Lei nº 8.666/93.

9.3. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE:

10.1. A CREDENCIADA receberá, pelos procedimentos contratados e executados, na forma de seu credenciamento, os valores de referência fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, acrescidos, quando for o caso, dos eventuais incentivos financeiros e/ou repasses federais, estaduais ou municipais devidamente estabelecidos em regulamentação própria.

10.2. Os preços referentes aos serviços objeto da contratação serão reajustados automaticamente em caso de alteração dos valores estabelecidos na Tabela SUS.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió e Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

11.2. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SAI/SIH) ou eventual sistema substituto que venha a ser adotado pela SMS, para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

11.3. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, consoante valores aprovados.

11.4. Os valores a serem pagos observarão as disposições do item 10 deste Edital, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

11.5. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no DATASUS.

11.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo MUNICÍPIO no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste contrato ou previstas no Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais ou contratualmente aplicáveis à espécie, pelas vias administrativa e/ou judicial.

11.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

11.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e

estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido expressamente autorizada nos termos do presente contrato;

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento e após a entrega da Demanda pela Secretaria Municipal de Saúde e alocação da mesma conforme as regras previstas neste edital, a Credenciada será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 2 (dois) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência para os contratos firmados por força do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, obedecendo os limites fixados pelo Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

14.1.1. habilitação ou inabilitação;

14.1.2. julgamento das propostas;

14.1.3. anulação ou revogação do certame;

14.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.5. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

14.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

14.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor de Protocolo Administrativo da SMS Maceió, situada à Rua Dias Cabral, n. 569, Centro, Maceió/AL, durante o horário de expediente.

14.3. O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

14.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Diretoria de regulação, Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. A fiscalização mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

15.2. A CREDENCIADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante da SMS.

15.3. Ocorrendo o descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações e vedações, a CREDENCIADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SMS. Nos casos em que a CREDENCIADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser

suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

15.4. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensa a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Para efeitos de remuneração, o valor de cada serviço executado está definido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

16.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 18.001.10.302.0022.4039.0009 – Aprimoramento da Atenção Especializada Ambulatorial e hospitalar
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ
Fonte de financiamento: 0.2.41.001002 – Média e Alta Complexidade - MAC.

16.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente, na forma acima especificada, após devidamente comprovadas pelo Gestor do contrato.

16.4. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

17. DA RESCISÃO :

17.1 A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93.

17.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

17.4 A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

18.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº. 8.666/93 ensejará o descredenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato. Ocorrendo o descredenciamento imputado por sanções administrativas, o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

18.2. A SMS-Maceió poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, assegurado, todavia, o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação, desde que regularmente autorizados nos termos do credenciamento.

18.3 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 17.1 a 17.2 deste Documento;
- Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou e. irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

19. DAS SANÇÕES:

19.1. A CREDENCIADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações no âmbito do processo de credenciamento ficará sujeita às seguintes sanções, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maceió por até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto.

19.2. Comete infração administrativa no âmbito do processo de credenciamento, a CREDENCIADA que:

- Deixar de assinar o termo de credenciamento quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Deixar de entregar tempestivamente os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver os termos da proposta apresentada;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo de credenciamento;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de credenciamento;
- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Ensejar o retardamento do certame;

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e seus subitens realizar-se-á no respectivo processo administrativo de contratação, assegurado a ampla defesa e o contraditório à CREDENCIADA, observando-se ainda:

I - A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

II - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos aos quais eventualmente a CREDENCIADA venha a fazer jus ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.3. A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

19.3.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Administração Pública, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

19.3.2. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da penalidade à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos casos elencados nos subitens “a” e “i” do item 19.2;

19.4.1. A multa será fixada pela Comissão Especial de Credenciamento com base na extensão dos efeitos da infração;

19.4.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

19.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Administração Pública, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

19.5.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos será registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

19.5.2. A aplicação da sanção tratada neste subitem observará o seguinte:

- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- o prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió.

20. REVOGAÇÃO DO EDITAL:

20.1. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Serão considerados unilateralmente rescindidos pela Secretaria Municipal de Saúde os contratos em vigência cujos prestadores de serviços venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

21.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente

Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.3. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

21.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

21.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

21.6. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde de Maceió ou divulgadas no Diário Oficial do Município de Maceió.

21.7. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

21.8. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

21.9. Os casos omissos serão dirimidos, respeitados a lei e os princípios constitucionais, pela Administração Municipal.

22. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração da Equipe Técnica;

Anexo IV – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VIII – Tabela Descritiva de Serviços e Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares.

23. DO FORO:

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Maceió, 12 de agosto de 2020.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Maceió/AL, 01 de Julho de 2020.

QUADRO RESUMO

Título e Objetivo Geral: credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de serviços ambulatoriais e hospitalares de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e conforme os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS.

Delimitação do Objeto: Credenciamento de Entidades privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Maceió, na realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

Modalidade de Licitação e Base Legal: Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Estimativa de custo global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ 18.203.644,43 mensais (Despacho da Diretoria de planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira SMS - fl.54) **Prazo estipulado de vigência contratual:** O prazo de vigência para os contratos firmados por força do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, obedecendo aos limites fixados pelo Art. 57 da Lei 8.666/93.

Informação Orçamentária: Funcional Programática: 18.001.10.302.0022.4039.0009 – Aprimoramento da Atenção Especializada Ambulatorial e hospitalar **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ **Fonte de financiamento:** 0.2.41.001002 – Média e Alta Complexidade - MAC.

Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e monitoramento: Diretoria de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria – DRCAA/SMS.

Data prevista para implantação: No dia últi subsequente à publicação do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Maceió – DOM.

Fiscalização: Diretoria de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria – DRCAA/SMS.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de

Inexigibilidade de Licitação, de INSTITUIÇÃO OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS e, na falta destas, EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS, serviços ambulatoriais e hospitalares de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e obedecendo rigorosamente os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, nos moldes do presente Termo de Referência.

Todos os interessados que requererem o Credenciamento e forem pré-habilitados, serão convidados para participar da distribuição das demandas, nos termos do Item 11 deste edital. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição, entidade, ou ainda na falta destas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência do Chamamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

O município de Maceió, de acordo com os estudos de necessidades carreados nos autos (Manifestação juntada pela Diretoria de Planejamento e Gestão em Saúde datada de 27 de abril de 2020) apresenta necessidade de complementação de serviços de saúde – a qual restou especificada de forma quantificativa, considerando por base os parâmetros assistenciais para a população de maceió e municípios referenciados, consoante despacho de fls. 53 Emprimeiro plano insta observar que o município de Maceió não dispõe de rede hospitalar própria, tendo havido inclusive a complementação de uma parcela dessa demanda por meio de ainda recente contratação do Hospital público único disponível (Hospital Universitário Professor Alberto Antunes/EBSERH/UFAL – Contrato Administrativo n. 02/2020).

A demanda hospitalar do município, entretanto, subsiste, não tendo a referida complementação abarcado todas as necessidades da população assistida, conforme bem demonstram os quadros e tabelas dos setores técnicos nos autos. A demanda também se espalha por outros setores que não somente o hospitalar; nos últimos anos, especialmente por questões relacionadas a dificuldades na contratação

de médicos especialistas, bem como do aumento da demanda por consultas e exames especializados decorrentes do enfraquecimento da Atenção Primária à Saúde dentre outros, vivemos uma realidade de déficit dessa assistência ambulatorial e laboratorial, criando uma grande demanda ainda reprimida em nossos sistemas - demanda que precisa ser exaurida como condição para a retomada da normalidade a partir do aumento da oferta de forma contínua.

Os estudos técnicos apresentados pela Diretoria de Planejamento em Saúde nos autos ilustram uma ainda forte demanda reprimida de serviços em nossa capital – o que demonstra que é necessário então, além de aumentar a oferta permanente e qualificar a regulação do acesso a esses atendimentos, adotar uma medida de compra de um volume de serviços de saúde que esgote a demanda reprimida atual para que possamos manter a oferta de forma a não gerar novos tensionamentos no sistema.

Além da compra volumosa que estamos propondo, outras medidas estruturantes estão sendo adotadas diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió para enfrentar os problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre eles podemos destacar: combate ao absenteísmo, implantação da regulação formativa (com vistas à redução dos encaminhamentos desnecessários) e do fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde – medida a qual visa tornar a Atenção Básica mais resolutiva e com isso menos demandadora da Atenção Especializada.

Neste sentido, a opção pela modalidade de Credenciamento vem como uma medida para o esgotamento da demanda reprimida, uma vez que, o quantitativo ofertado atualmente é insuficiente comparado ao parâmetro ministerial previsto na Portaria de Consolidação n. 01/2017.

O presente Termo de Referência – desse modo - tem entre seus objetivos o estabelecimento de critérios claros e igualitários para a complementação dos serviços da rede municipal de saúde de Maceió por entidades privadas e filantrópicas nos moldes do correspondente Credenciamento.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas à uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas verificadas historicamente em nosso município. Nesse sentido, resta demonstrada a No que tange à adoção do instituto de Credenciamento, o mesmo se justifica, tendo em vista que se trata de um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Em síntese, não há vencedor no processo de credenciamento; não há melhor proposta. Há somente a identificação daqueles que, demonstrando condições habilitatórias (jurídica, fiscal, técnica e econômica), dispõem-se a executar o objeto do credenciamento pelo preço definido pela Administração licitante. Todos que pretenderem executar o objeto do credenciamento, demonstrando aptidão, serão convocados a contratar com a Administração. O contrato derivado do credenciamento, administrativo que o é, deverá seguir à risca as normas postas no artigo 54 e seguintes da Lei Geral de Licitações. Dessa forma, o sistema de credenciamento é um processo administrativo utilizado para contratações públicas na hipótese de inexigibilidade de licitação, quando há a possibilidade de inúmeros particulares serem contratados pela Administração – tal qual se afigura a situação presente. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme teor do Acórdão: 3.567/2014- TCU-Plenário, Revisor Ministro Benjamin Zymler.

No caso em comento é justificável a possibilidade de Emprego do instituto do credenciamento (Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 35 parágrafo 2º, c/c o Anexo I, inc IV, e o item 03 do Anexo VII-B da IN MPOG nº 05/2017) para contratação do(s) serviços ambulatoriais e hospitalares de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em caráter excepcional, via chamamento público. Sendo assim, a contratação de INSTITUIÇÃO OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS e, na falta destas, EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS para execução do objeto, ampliará o número de contratados, o que irá validar a adoção de credenciamento pela

ausência da intenção da Administração Pública em restringir a participação de interessados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os Serviços consistem na realização mensal dos procedimentos e quantitativos fixados na tabela descritiva de serviços e procedimentos, anexa ao Edital/TR (Anexo VIII).

4. SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas pela administração pública municipal que venham a ser fixadas no correspondente Edital de Chamada pública.

As Instituições interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão apresentar os documentos necessários à habilitação, acompanhados de carta proposta por escrito, contendo a especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar os quantitativos estipulados no Edital de Chamada Pública.

5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Declarações a serem apresentadas:

- a. Declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - b. Declaração de inexistência de nepotismo;
 - c. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento;
 - d. Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento ou Registro de Licenciamento de Empresas – RLE;
- A habilitação das instituições interessadas será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:
- e) Relativos à Habilitação Jurídica;
 - f) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - g) Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;
 - h) Relativo à Qualificação Técnica.

Para a comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para a comprovação da REGULARIDADE TÉCNICA, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- f) Certidão de registro e regularidade no respectivo Conselho Regional de Classe do proponente;
- g) Certidão de registro e termo de Regularidade no CNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), nos termos do artigo 4º, inciso I da Resolução GM 2.567/16;
- h) Certidão de registro ou inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe do rol de profissionais cadastrados no CNES (base Municipal ou Nacional);
- i) Comprovação de titulação para as especialidades conforme o objeto que pretende credenciamento;
- j) Declaração da equipe técnica, com as respectivas formações profissionais (conforme modelo constante do Anexo III deste Edital), acompanhada da certidão de registro e regularidade do profissional no respectivo Conselho Regional de Classe;

Para a comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- g) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da sede da empresa;
- j) Certidão Negativa de Débitos do Município da sede da proponente;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Para a comprovação da Documentação relativa à situação ECONÔMICO-FINANCEIRA, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- c) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedido pelo distribuidor da sede da proponente.
- d) Declaração da proponente, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo.

5.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

6. DO PROCEDIMENTO:

O presente credenciamento será composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

Fase 01 - Do Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta: Após entrega realizada pelos interessados ao credenciamento, nos termos previstos no competente edital, a abertura do envelope e a conferência da documentação e proposta, será realizada pela correspondente Comissão Especial de Credenciamento.

Fase 02 - Da Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: A análise técnica da documentação e proposta será de responsabilidade da Comissão supra mencionada, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais e, emitindo parecer definitivo para publicação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega da documentação da habilitação e proposta, que deverá ser publicado junto ao Diário Oficial do Município de Maceió.

• Serão declarados inabilitados os interessados:

e) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;

f) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

g) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;

h) anteriormente descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Maceió por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

• Dos atos da Comissão de Credenciamento referentes à inabilitação, ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos nos termos do Edital correspondente ou, caso não previstos expressamente, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fase 03 – Da contratação e demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações: Após a publicação do parecer definitivo da Comissão de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para análise e decisão, seguindo ao Gabinete do Prefeito Municipal, para análise e decisão final. Finalmente, vão os autos à Agência Reguladora de Serviços Delegados do município de Maceió – ARSER, com vistas aos demais procedimentos legais até a efetivação dos correspondentes contratos, dimensionados conforme os moldes

previstos em edital e nos critérios fixados no presente Termo de Referência no que tange à distribuição e alocação de demandas.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DE DEMANDAS

7.1. As demandas ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pela Secretaria Municipal de Saúde poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado. Para a alocação e distribuição das demandas, serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde padrões estritamente impessoais, observando-se sempre o critério de rotatividade e assegurada a revisão regular e periódica dessa distribuição com vistas à manutenção do equilíbrio entre os credenciados.

7.2. Como critérios serão observados pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, considerando elementos objetivos, como série histórica de produção e capacidade instalada dos credenciados em face do serviço demandado, a serem fixados em rol especificado constante do correspondente Edital.

7.3. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que todos os credenciados em condições idênticas recebam demandas equivalentes, assegurada a observância às preferências constitucional e legalmente asseguradas.

7.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, em até 02 (dois) dias da data do termo contratual ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento. Decorrido o referido prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A empresa habilitada será convocada através do Diário Oficial do Município para, conforme prazo e local fixados em Edital, proceder à assinatura do correspondente termo de credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O credenciamento será homologado por ato do Prefeito Municipal no Termo de Credenciamento. Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas e princípio do SUS e Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

8.3. A prestadora de serviço que vier a ser credenciada por força do presente Credenciamento deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do termo de credenciamento ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) fiscalizar a execução do contrato que ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta, ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) Providenciar a publicação do instrumento contratual;

c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;

d) Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio do setor técnico competente, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

f) Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Justificar a CONTRATANTE ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

- h) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- i) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados.
- j) Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar-se pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- m) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- n) Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;
- o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Diretoria de Regulação Controle Avaliação e Auditoria da SMS-Maceió. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SMS-Maceió e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

11.2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "b" da Lei no 8.666/93.

12. DOS PREÇOS

A CREDENCIADA receberá, pelos procedimentos contratados na forma de seu credenciamento, os valores de referência fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, acrescidos, quando for o caso, dos eventuais incentivos financeiros e/ou repasses federais, estaduais ou municipais devidamente estabelecidos em regulamentação própria.

13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió e Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

13.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SAI/SIH) para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

13.2. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, consoante valores aprovados.

13.3. Os valores a serem pagos observarão a TABELA SUS, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

13.4. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no DATASUS.

13.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo MUNICÍPIO no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste contrato ou previstas no Edital, sem prejuízo

da adoção das demais medidas legal ou contratualmente aplicáveis à espécie, pelas vias administrativa e/ou judicial.

13.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

13.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido expressamente autorizada nos termos do presente contrato;

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços referentes aos serviços objeto da contratação serão reajustados automaticamente em caso de alteração dos valores estabelecidos na Tabela SUS.

15. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência para os contratos firmados por força do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, obedecendo os limites fixados pelo Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Diretoria de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. A fiscalização mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

16.2. A CREDENCIADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante da SMS.

16.3. Ocorrendo o descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações e vedações, a CREDENCIADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SMS. Nos casos em que a CREDENCIADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

16.4. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensa a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

17. DA RESCISÃO

17.1 A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93.

17.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

17.4 A prestadora poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

18.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº. 8.666/93 ensejará o descredenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato.

Ocorrendo o descredenciamento imputado por sanções administrativas, o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

18.2. A SMS-Maceió poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, assegurado, todavia, o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação, desde que regularmente autorizados nos termos do credenciamento.

18.3 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 17.1 a 17.2 deste documento;

- b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou
- e) irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- f) Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- g) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

19. DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5 cometer fraude fiscal;

19.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

19.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e

19.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

19.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a ser recolhida a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada;

19.3.3 Multa compensatória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 15º (décimo quinto) dia, limitados a 30 (trinta) dias, a ser recolhida a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada; 15.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.4 A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

19.6 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

19.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

19.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

19.10 O prazo previsto no item 19.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

19.11 O descumprimento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

19.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

1. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Maceió/AL, 01 de julho de 2020.

Elaboração:

FERNANDO ITALO CAMARA DE CASTRO

Assessor Especial – SMS

Aprovação:

JOSÉ THOMAZ NONÔ

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO

CARTA PROPOSTA

Localidade, de de 20 Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) seguinte(s) lote(s):

- (listar os lotes, especificando detalhadamente os quantitativos e respectivos valores, respeitando os máximos determinados no Anexo I – Termo de Referência). Atenciosamente.

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO

III

MODELO

DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços, caso venhamos a credenciar, é:

Nome	Especialidade	Registro no Conselho n.º	Data do registro

Localidade, de de 20 .

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

MODELO

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27/10/99, que acrescentou o inciso V ao artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Local e Data)
(Assinatura)
(Nome do representante legal)
Obs:

- a) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.
b) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa:
CNPJ:

Representante Legal:

Declaramos para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos, ainda, cientes das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

(Local e Data)
(Assinatura)
(Nome do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Anexo VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A proponente, abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da lei, para fins do credenciamento em epígrafe, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Maceió, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:
RG:

Obs: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Anexo VII

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º /20 , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, bairro Jaraguá, na cidade de Maceió/AL, CEP. 57022-180, representado neste ato por sua autoridade maior, o Sr. Prefeito RUI SOARES PALMEIRA, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 1.146.804 – SSP/AL e CPF nº 007.483.964-03, residente e domiciliado neste município, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, representada pelo Secretário, Sr. JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 112.340 SSP/AL e CPF/MF nº 049.134.344-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede administrativa na Rua XXXXXX, XXX, neste ato representada por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade número XXXXXXXX, expedida pela XXXXX e inscrito no CPF/MF sob número XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para consequente contratação, procedimento devidamente autorizado na forma do **Processo Administrativo n.º 05800.022778/2020 – modalidade Inexigibilidade n.º XXX/2020**, que reger-se-á pelas normas gerais da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal n.º 8.080/90, pelo Decreto n.º 7.508/2011, pela Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016 e demais Portarias de alteração e consolidação do Ministério da Saúde, no que se apliquem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e conforme os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1.1. Este Instrumento é firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço e Obrigações

2.1. São responsabilidades da instituição CREDENCIADA/CONTRATADA:

- 2.1.1. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 2.1.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 2.1.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 2.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 2.1.5. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 2.1.6. Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.1.7. Justificar a CONTRATANTE ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 2.1.8. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 2.1.9. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados.
- 2.1.10. Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

2.1.11. Responsabilizar-se pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

2.1.12. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

2.1.13. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins); 2.1.14. Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

2.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

2.2. São responsabilidades do Município de Maceió, por meio da Secretaria municipal de Saúde:

2.2.1. Fiscalizar a execução do contrato que ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta, ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

2.2.2. Providenciar a publicação do instrumento contratual;

2.2.3. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;

2.2.4. Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio do setor técnico competente, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos Orçamentários

3.1. As despesas de futuras contratações serão empenhadas de acordo com a Lei Orçamentária vigente, debitando-se a:

Funcional Programática: 18.001.10.302.0022.4039.0009 – Aprimoramento da Atenção Especializada Ambulatorial e hospitalar
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ
Fonte de financiamento: 0.2.41.001002 – Média e Alta Complexidade - MAC.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

4.1. A CREDENCIADA receberá, pelos procedimentos contratados e executados, na forma de seu credenciamento, os valores de referência fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, acrescidos, quando for o caso, dos eventuais incentivos financeiros e/ou repasses federais, estaduais ou municipais devidamente estabelecidos em regulamentação própria.

CLÁUSULA QUINTA:

Da Revisão do Preço

5.1. Os preços referentes aos serviços objeto da contratação serão reajustados automaticamente em caso de alteração dos valores estabelecidos na Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA:

Das Condições de Pagamentos

6.1. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió e Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

6.2. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SAI/SIH) ou eventual sistema substituto que venha a ser adotado pela SMS, para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

6.3. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, consoante valores aprovados.

6.4. Os valores a serem pagos observarão as disposições do item 10 deste Edital, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

6.5. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer

outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no DATASUS.

6.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste contrato ou previstas no Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas legal ou contratualmente aplicáveis à espécie, pelas vias administrativa e/ou judicial.

6.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

6.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido expressamente autorizada nos termos do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da Rescisão e do Descredenciamento

7.1 A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste termo, sem prejuízo das demais cominações legais e administrativas aplicáveis.

7.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

7.4 A prestadora poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5. Ocorrendo o descredenciamento imputado por sanções administrativas, o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

7.6. A SMS-Maceió poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, assegurado, todavia, o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação, desde que regularmente autorizados nos termos do credenciamento.

7.7. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a. Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 17.1 a 17.2 deste documento;

b. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

d. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou

e. irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

f. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

g. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA: Das Sanções:

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5 cometer fraude fiscal;

8.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão

contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

8.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e

8.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a ser recolhida a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada;

8.3.3 Multa compensatória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 15º (décimo quinto) dia, limitados a 30 (trinta) dias, a ser recolhida a favor da contratante, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à contratada;

8.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. 8.4 A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

8.6 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

8.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

8.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

8.10 O prazo previsto no item 8.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

8.11 O credenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

8.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA NONA: Da Vigência

9.1. O prazo de vigência para os contratos firmados por força do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos,

obedecendo os limites fixados pelo Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Alterações

10.1. O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

10.2. Os valores referentes aos serviços objeto da contratação serão reajustados automaticamente e independentemente de Termo Aditivo em caso de alteração dos valores estabelecidos na Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

11.1. As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Diretoria de regulação, Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. A fiscalização mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

11.2. A CREDENCIADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante da SMS.

11.3. Ocorrendo o descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações e vedações, a CREDENCIADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SMS. Nos casos em que a CREDENCIADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

11.4. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensa a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da inexistência de Vínculo Empregatício

12.1. Os empregados e prepostos da CREDENCIADA/CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação

13.1. A Prefeitura Municipal de Maceió providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem, assim, acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Maceió/AL, XX de XXXX de XXXX.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ THOMAZ NONÔ

Secretário Municipal de Saúde – Maceió

Interveniente

(nome do representante legal)

(nome da pessoa jurídica)

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:**CPF:**

2) _____

Nome:**CPF:****ANEXO VI**

TABELA DESCRITIVA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES:

COMPOSIÇÃO:

QUADRO 1: SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE

QUADRO 2: SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE

QUADRO 3: SERVIÇOS HOSPITALARES DE MEDIA COMPLEXIDADE

QUADRO 4: SERVIÇOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE

INFORMAÇÕES CONTIDAS:

CODIGO SIGTAP/SUS

DESCRIÇÃO SIGTAP/SUS

VALOR SIGTAP/SUS

QUANTITATIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS MENSAL E ANUAL A CONTRATAR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ECFEBCA6**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO****CPL/ARSER – Nº. 0101/2020. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.081098/2019.**

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Reagentes.

Total de Itens: 33.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 14/08/20 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, Centro, Maceió/AL – CEP 57.020-680, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>Entrega das Propostas: A partir de 14/08/20 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>Abertura das Propostas: 26/08/20 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 12 de Agosto de 2020.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA

Pregoeira/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6CE04ECE**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.****0196/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.****5800.105049/2019.**

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, e a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.031.173/0001-44, com sede na Rua A, s/nº. - Quadras A e E – Complemento: Gleba 01 D – Loja 02 –

Bairro: Parque Esplanada I – Valparaíso de Goiás/GO – CEP Nº. 72.878-606.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de medicamentos, em conformidade com as especificações constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DL/ARSER nº. 60/2020 e seus Anexos, conforme Processo Administrativo nº. 5800.105049/2019.

Item	Produto	Qtd	Marca/Fabricante	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
06	Digoxina 0,25 mg, comprimido	600.000	Pharlab	0,07	42.000,00
08	Fenitoína solução injetável 50 mg/ml, ampola 5 ml	1.000	Hipolabor	1,96	1.960,00

VALOR: O valor total da Ata é de R\$ 43.960,00 (Quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais).

PRazo: A vigência da ata será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Maceió/AL, 12 de Agosto de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 953068-1

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A2A477F9**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 090/2020. - PROCESSO****ADMINISTRATIVO Nº. 7100.076068/2018.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.316.019/0001-15 e a empresa **SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.523.923/0001-89. Firmado em 12 de Agosto de 2020.

DO OBJETO: a contratação de empresa especializada visando o fornecimento com implantação e manutenção de sinalização horizontal com dispositivos de canalização, prismas pré-moldados em concreto, visando atender as necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**;

DO VALOR: o valor global do presente Contrato é de R\$ 904.639,60 (Novecentos e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

DA VIGÊNCIA: terá vigência durante o período de 12(doze) meses, do período de 12 de Agosto de 2020 à 12 de Agosto de 2021;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 24001/24001 – Subação: 406409 – Implantação e Manutenção da Sinalização Vertical e Horizontal. Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0150001001 – Recurso Próprio

DO AMPARO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: os termos do **Processo Administrativo nº. 7100.076068/2018**; a ARP nº 01/2020, do Pregão Eletrônico nº. 85/2019-CPL/ARSER; da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº. 8.666/1993, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Sr. **RUI SOARES PALMEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 007.483.964-03; Pela